



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 997 de 15 de Fevereiro de 2018.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O REAJUSTE SALARIAL AOS DOCENTES I, II E III DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS EM ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o reajuste do piso nacional dos professores, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008, e com base no reajuste definido pelo Ministério da Educação para o exercício de 2017, da seguinte forma:

I - Aos servidores efetivos Docente I, cuja carga horária de 22 horas e 30 minutos semanais, será aplicado o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre o seu salário base;

II - Aos servidores efetivos Docente II, cuja carga horária é de 20 horas semanais, será aplicado o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre o seu salário base;

III - Aos servidores efetivos Docente III, cuja carga horária é de 16 horas semanais será aplicado o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre o seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Fevereiro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal